



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1744, Fevereiro, 24

LISBOA

1744, Fevereiro, 24, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre carta do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Teotónio Fernandes Temudo, acerca dos moradores da Ribeira do Apodi que impediam a execução do contrato do gado do vento.

Anexo: carta do provedor (incompleta), carta dos oficiais da Câmara; cartas do capitão-mor (2) e aviso do Conselho Ultramarino.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 4, D. 56, 74 e 78; Cx. 5; D. 9;
PERNAMBUCO, Cx. 38

AHU_ACL CU_018, Cx. 5, D. 286

Caixa 5 Doc. N.286

gado do vento:

Código Phillipino, Terceiro Livro, Título XCIV,
in: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>



Continuado em 1º de Junho de 1695. O terceiro dia
Socios prezados em 1º de Junho privilegiados os Criados e os escravos
dissimais & nos padres prendes sem encargo da m. dili-
gencia que quiserem proceder da dñ. Carta mrs. E juizes tambem fei-
ticos animar a todos os rendos de vilaço de mala cargo e se-
verem e em nenhuma maneira nunca fazer bons sua vindas
Como nos voglos fazelos servir de fato e se não farey
guardar seu privilegio não elles perdeão cobriam e rendiam
daqui conditamente seriam a discarlos as suas sedas e mo-
to e em estes estaria sucedendo como estam querendo
o vilaço. E olhe sobre o setor abrado o Conde de a
m. juntas e he sem duvida & semis ouver algua desconfia-
cia. Contra todas estas reflexos ha vilaço de experimentar
que huya nas vindas desse cargo e ficara porto de em
p. os Carts. mrs. e juizes ou com aque quizerem Contra
sua vindas e rendeys est. os moradores no dito vilaço serem
mais temidos em pavor de qd. assentos ou de qro verem
doh. o vilaço. rebre

Chaque finalmente em razão de avençencia de dito vilaço
os juizes ordinarios nella residencia deles que ressem em
prior os Precatorios & dous juizes dho. almo. deles. Como
sever do segt. o Conde. estam com cargo deles ficando
Com a ultima Carta considerem Gno Gmfha de Lencis
Dho. 1º de Junho Continuando Gno de ante qndas os
em 1º de Junho mrs. os ha de vez a saber.

Funçao e m. E por ventura qd. qm. mrs. só não repetidam
ou seja. Ha tanta qndas requerida deles mrs. m. dili-
gencia. E se qndas qndas offerecerem qd. de qndas

Extendem por seu Regim Cpl. 21. a poderem estes empregos
faz a qualquier justicia q' o p'ntur barem nos Cx's que inter-
tolam. cada Regim de clara nos Cpl. 6. que a Faz. de al-
funtos emuz se obrem q' q' modo de obra carretaria
qua Real Faz. de obriga p'rfaz q' nô devem ser ac
meyor condicâo q' Providencia nella, do q' os das Faz. de
de funtos emuz se diriuendo se aprivilégio q' este sem
domeyor poder q' os das Faz. de Al. ch' d' s'g'ernm. q' suplita
de q' q' determinara q' ouver prov'cias. Cpl. 22. do oblat
q' obriga de Norte ele Mayo q' de 1742

João Faz. de
Luis Faz. de
Pereira Faz. de

dos pels Gouvernadores de Pernambuco e por elle
sua Excia. o qual em nome de Velloz. de mal que
se tem de qd. o qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd. qd.

O qual parecia o mesmo q
ja estando pendente para qd. qd.
qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd.

Lisboa, Vinte e quatro de Fevereiro de Mil
sexc. qd. qd. qd. qd. qd.

qd. qd. qd. qd. qd.

qd. qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd.
qd. qd. qd. qd. qd.

Senhor

Companhia de Jesus
Procurador da Capitania



Presidente da fazenda Real da Capitania
Sua Grande do Norte Theotonio Fernandes Almeida
do Conselho a Nossa Senhora por este escrivello em vista de que
deutou de mil e quinze, quarenta e oito que põem
documentos que remette, remitir a Nossa Senhora
que tem para proceder as contendas nello a favor
Capitam Meu e Juiz Ordinario daquela Capitania
não entendem que não deviam ser absolutos em que
vanece que não houvesse mais contrato desse modo de
invento nae libeyra do expedi, donde pode render cada
Anno e meios de quinze mil Ley, e o chegar
a dívidas e annos que elle Presidente rematou, em cada
um vintenta e cinco mil Ley, pagando com esta quin-
ta parte mais do dobro de aumento de maior pre-
ço que tinha andado she a quelle tempo, tudo por
falta de Conchoy, elapeçoy, dos magnates d'adita
Capitania, que por causa de querer decipar pelo grande
prejuizo que achava e queria de tal fisco, facendo
com ao dito Capitam Meu e Juiz Ordinario que
não tinha faculdade para lhe impedirem o que perten-
cia a sua Capitania, para que em tivesse na dita Capitania
o tal contrato e grande oppreço para pôr scudo
que em toda a sua Capitania se arreada, em a dita
Capitania e impedimento de mais poderoso que
o dito da Ordenanca, que também em nella se
nunca de quevedos de quatro enasp longos nem tam-
poco quinca a bem que para Nossa Senhora se prope-
cada fosse de tal gado, como melhor se fôr de dizer
que a Nossa Senhora em outra Carta põe
a razão de tudo mandar constigar os tres homens
que compõem o Conselho da sua Capitania, como que
não havia de ser de sua Capitania, e que a dita

Lendeiroz nem se aproveitarem do tal oido securas
at. ^{de} Maç. Pode haver quem passe de dár cada anno
por elles mai dos ditz quinhentos mil reis, encas ^{lo}
lappellos de Lendeiroz a quello morado de lebeldy qj
Reay Ordens, mas tambem qj pessoyas que se servir-
sem, elle dasp ajuda, ellos com o pretesto, que af-
fectam de poro, o qual qj dasp qj convocara aq
pessoas. Considera qj no primeiro documento para
publicamente os dizer perante todos, e encas dizer
que auiaua a Capital Mor, e Juiz, sem pauza,
ou com pauza, muij Verdaderas, e de Valos de al-
sim qj auiaua com o pretesto das sua Segunda
Carta inferta no dito Auto. Com a prezencia de offi-
cias, Military para melhor exitar algum disturbio
que na occasio qj podia fabor, quando por sim lendo
se tem que qj auiaua, como auiaua condicional-
mente para que se nos intromettessem nas Causas
alle e Provedor pertencentes, assim das Lendas Co-
mo das Lendeiroz de V. Maç. Que, havia qj
Mor que he o que mais fomenta estes Lebeldys qj Or-
dens de V. Maç, e qj Juiz, Contra as causas que
se tocam alle e Provedor, Suspendo. Com effeto as
demais do Socio do Lendeiro, e dos Escravos, e friados
porém havendo ali a desvaga nuncadezou de insti-
tigacqj Juiz, Actuau para que nos defensem
osmentes a Recatorio algum delle Provedor, nem
Zemelheiem ao seu Juiz as culpas, que elle mesmo
Com o Juiz do anno antecedente, e Marq. Simeão
Coello tinha fabricado contra qj Lendeiroz, em nome
me das Magnatas do Apodi para conseguirem qj
pertendiam, e nezera qj apagar a petica qj da de-
sapo de poys della tirada. Ealem dito qj magnos
em nome de quem se lequerer se achava ja em
poco qj aleguerimento do Lendeiro, o que na obstan-
te tem qj dito Juiz, the o presente chustentado
opiniu, em que qj poem a grande honestade, que
tentem as ditas causas Mor. Etendo qj Lendei-
roz lequerido quatro Recatorios que constau do
segundo documento, por nencum Caminho dos
Anitos que se ha mostrado com e Regimento,
e Ordens de V. Maç, quisera qj cumpris elonti:

Continuado em 16 Venderem os bens das lendeiras e
técnicas da Sociedade prezada em que o faz privilegio
de ex-lenday e Exerceray das mesmas que ha de obter
poderem sem embargo de muita diligencia, e que
procedimento do dito fayitam Mto, e dizer, tem
fato dezearia mar a todos os Lendeiros de Vilaq.
naquelle Capitania por verem que elle Provedor
não poderá nunca fazer boa sua causa como na
pôde faze-la a este devido de inverso nem se
pôde guardar seu privilegio, nem elle poderá
Cobrar a Lenday daqui em diante por serem amica-
rem a que se suceder e mesmo que com este es-
ta succedendo, e se estiver esperando o V. Maq.
decir sobre o que se tem obrado, e consta dos
documentos juniores, e he sem dúvida que se não
houver alguma demonstração contra today estes
reboys da Vilaq. de experimentar grande ba-
renha Lenday daquella Capitania, ficará porto
aberto para os Capitais, Mores, e Fazendas, obrarem
o que quiserem contra sua Lenday e Lendeiro, e
para os Moradores e Hasta deles serem mal fei-
tos em pagarem o que devarem ou se aproves-
sem do que a Vilaq. ostencos. Que che-
gou finalmente elle Provedor a emprazar para a
presença de V. Maq. asseguir e Ordinaris, pela Sen-
tencia de não quererem sempre o vicealvise que
de fio hizoo cada a requerimentos de partes, como se
ja de 2º documentos, e sem embargo de tudo ficando
a Com a ultima farta em seu poder, Com a sentença da
Certidão f. t. V. q. Continuando, como de ante, fun-
dado em que o fayitam Mto se faze por a Salvaria
que se dimiu para emprazar a qm na
ve naq Capitania, que se tinha sido aequicido
na sua parte, mas também em que o fayitam
de officia, e auerentey se extendem por seu
muito cap. 2º a poderm aqy emprazar a qm q
justicia, que se perturbarem nas causas que se
toca, e tal Regimento declara no cap. 6. que
a fayita das defuntas, auerentey se celebre assim
como se leva, e arrecada a sua e Real fayita de



J. Algo^o parece que nãõ devem ser de peor condiç^o
ç^o e Poderos^o della do que o da Fazenda das de-
funç^os, e auente^r derivandose o privilegio que estes
tem do mayor poder que o da Fazenda Real em
hencendras.

Escreve tambem a Segunda Carta a que o dito
Poderoso se abr^{iu}, escrita em dezoito de Fevereiro
de mil sixcentos quarenta e tres, em que expõem
Lemalte e outros a N. Sra. de N. S. que a duma desafia q^{ue} tirou
pel^o prejuizo q^{ue} la multo amou. Se está auan-
do a duma e la fazenda na libeyra do s. podo. So-
bre o gado do invento, que tem chegado a termos de
não haver ouvir o Lemalte como não houve quando foi
para aquele lugar, podendo lhe dizer o mestor de que-
mento mil e cinq^ue cada anno, da qual, e das mais docu-
mentos, que a ella mandou juntar, que tudo tem sua
Copia juntas, e também descurra desafia que ja dentro
ta e cinco tirou seu unrecipio, suposto de n^o 87.
zolvo a pronunciallo. Constatada a qualidade das
culpas, e a quantidade dos fuiyados, que sendo pou-
cos por poderoso de Singem, ouro, ou prata, parafins,
de pretexo persuadiram commum prejuizo, ou que
em particular elle se defendem com seguros los
Caboys Mayors da Ordenanca da quella libeyra,
do Cruz Ordinario etiathias, Pintos Coelhos, que
verificou o que hontre este se iura. Com o que obrou
despois na desafia aque procedeo contra os linduras
do dito Gado, como se ve da critidaq^{ue} q^{ue} se des-
pou de nãõ ser ja e suu fiado em que o mandara
desafia mor actual, que em favorce os Caboy
deste prejuizo se mostra particularmente empe-
nado, tornando por pretexo que o obrarfe o tal
gado para N. Sra. de oppreçao do ouro, Ande cer-
to que esto en culpado na presente desafia q^{ue} es-
te q^{ue} occasio^r se dama, e disturno, como das
myma desafia e re^r pelo mau costume conque es-
tou de usurparem, e na concentrem q^{ue} se arren-
de nem houve por N. Sra. Que desty foras
ja prez Joaq^u Pinto da Cruz, q^{ue} ainda existio n^o

principe Francisco Vinte da Cruz que foi solto para representar huma festa de segredo do forte general da marca que tinha sido concedida ante da sua prisão. A qual fui a Mag. Senado depoys de prezo, nolum pimento da qual o Dr. Alencar curia sobre razão expandida por o Ministro da Fazenda sendo para remeante crime e também se lhe denia ou não havia por fim a delinquência, com mandado abatir cheir Lexolucass de V. Mag. em que determinava que lade obit neste particular ou em outro consequentemente que toca ao culpado que ficava preso may, que ainda o não estavasse.

Com a referida festa enviado o documento de que nello fiz menção quay ebbem com esta a real presença de V. Mag.

Ordenandose ao Desembargador Joaquim Gomes de Sávario Juiz das fizes da Fazenda, etar da informações com o seu parecer sobre as referidas contas do Provedor, satisfazer dizendo, que das papéis com elas remetidas consta que querendo Joaquim Vercyra de Souza Cestonario, Fiduciário de Lauriano Correa de Britto, que separadamente dematou o sontratto das gadas de Vila da Libreira do Aodoi no Anno de Mil Setecentos, e quanto tratar da Arrecadaçao de seu sontratto, e encontrando nos Moradores do Aodoi a Contradiçao que payce a nesse antiga, e correu ao Provedor das Fazendas, e mandando este notificas o principal, foi intitulamente deserto, que o mesmo nome arreia anti-milhar e Lendim, maquinando sua acusação, o Dr. Góes, com que o fizera andar fugitivo de Vila, e que podendo voltar ao Provedor, representando as estas dizerões, e pedindo remedio a elles, e execução ao seu sontratto, se exolveu a lix ao mesmo destrito desfilar do fazo, elom efecto tirou a desfisa que non com a segunda conta, na qual pronunciou mai de Vinte peças, e entre ellaz ao Juiz Ordinario e Mathias Simões Coelho, e ja o Provedor antecedente tinha pro-

praticado isto Mymo no tempo do Contrattador anterior
também a quella devassa tem junta à do
tempo presente. Que irritou uns diligencia, e pri-
meiro de algun. Culvadoz aos factores dos impedimento,
e accinhalando Crimes aos Contrattadores lequereram
ao Capitam Mor de mymo destritto mandar de-

Vaixas das tasas, Crimes, e nomeando este ao mesmo
que o Ordinario ja obrigado na devassa do Provedor
que regnem elem p'ra o cargo de Camara Repercus' o
que o Provedor procedeu e prendeu elem das
tasas das devassas daquelle destritto tod'z
que eram e que as deputadas para o servico e arre-
cadadas do Contratto, como perturbadorez do servico
publico: Que por tres Pecatarios, sucessivos que

Nem entre os vassos da primeira lonta. Lindo n'has
infestas ay Ordens, e Regimentoz da Alcaixa, q' izen:
que o Contrattador do Enheamento de outro Juiz
leucreio o Provedor alheiaças daquelle procedimento
e lemeha daquelas culpas: Que nem um cumpris-
se ay Juiz, Ordinario: Que lecorre ao Capitam Mor
para que lle lemeha e lendeiro prezco e exige-se
executar o Contratto: Que se execrou o Capitam Mor
com o Enheamento, que se haviaça feito, eloma effec-
tado pretexo desse dizes que andavaç quodruplicas
de bens Armados, por aquelle destritto, de que se
podia temer algum insulto: Que lequerer por

segunda lonta o Provedor ao Capitam Mor para quel
en dia certo enaehia prezencia Mandasse juntar os
Juizes Ordinarios a Camara, os Militares os ex-
equentes, e os demais que tinhesse para aquelle
Provedor e que se houvesse as vnyas dasas, para haverem es-
mendas oy prezco, Culpas, e dife'rem os Juizes au-
to que tinhasse para aquim o cumprimento: Que se
faz com efeito este Celebre Concilio, e concluiuça os
Juizes que neff laria lenda, nem lendeiro, e que tudo
estava nullo por se encontrarem ay Ordens del Ma-
jor que Vag' na primeira lonta, que prohibem por em
que o Contrattor e os factores das devassas daquele
Contratto, qual era ade de lemehar a Camara aquele Contratto
que prohibia tambem o trappallo das lendas ferns.

de obrigações das Franças, ensto persistirão. Sendo que no falso presente nem houve desobrigação de França, nem pela diversas das Samas se innovaram.

Conclui: Que o Provedor da Fazenda destes procedimentos, e pergunta o que deve fazer da despesa, que trou, e de quem despesa, que ainda tem prezo, e diz Mai, que voltou Outro por uma carta de seguro do Oficidor Geral Concessão ante da praça, e também diversa do seu cumprimento fornecida por o Ministro da Fazenda em Lisboa.

Que o facto daquelle Monarquia é sem dúvida absoluta, e prejudicial a Fazenda, e as Contratadas. Que se adiastancia hora menor, e maior prejudicial a demora, podia se mandar informar o Oficidor Geral daquelle Estado, Mai, que o Largo necessita de remédio prompto, e o facto consta notoriamente pelos documentos juntos.

Que se parece se deve mandar a Lisboa o Contrato, que deve ser observado por algum tempo, e quanto mais por concordar para com a sua guarda; Que se deve ordenar aos Juizes, Oficiais, e mestres logo ao Provedor o prezo ou prezos, e as bulas, que tiveram de pagar a Outra por não pertencendo por seu Regimento para tal pagamento. Que se deve mandar ao Provedor que proceda contra os Culpados. Que fôr bem em cumprir o ocorrido ás vós que voltou. Mais que visto não ter o Oficidor juiz, e direito para o que se fôr de dar fôrando, não se deve querer o seguro, e das tutelas feitas para se seguir por Juiz competente.

Dando-se Vista ao Procurador das Fazendas, respondendo, que elle se conforma como parecer do Juiz da Coroa informante, e acrescenta jâ a suspensão do faturamento. Mais se deve acrescentar mais alguma demonstração, que reflecta de certeza, e de que também Pedro dêigna a ma fôr, longe tenaz, e temor zamastra procederem os Juizes, sem admittirem os justos requerimentos, que se fôr fizerem, e que esta pode ser o serem chamados, e dits cap-

24. de Fevereiro

de 1744,

Do Conselho Ultramazino.

Provedor da Fazenda da Capitania do Rio Grande
da Conta da Liberdia. Com que os moradores da Ribeira do
Apodi impedem a execucao do contrato dos Gados do Reis; e
não os documentos que se accusam.

J. D.

ab 282

Ajuntada o Pro. da Faz. D. 800
Lis. 24 de J. E 1744.

R. B. R. B. R. B.

Ficado em Conselho



mandame de fha informar, se
contratado, em que dia, do anno de
1744, na Capitania do Rio de Janeiro, de
Pernambuco, o Regimento de Caballeria, contra o exmo.
duo Dr. Joaquim impedi a exmo. Dr. contrato
dos gados do Exmo. Dr. do Imperio, q. segundamente
se arremessou aquella gado e aquella exmo.
taria no mesmo setimo a Junho anno
de 1744, em a vila cedionaria e fizer d'que
Dr. de Cima; e os procedimentos do mesmo
Dr.:

Quanto q. querendo o cedionario em
fazia arremesso do seu contrato; e encaminhar
de novo q. o Dr. e Dr. q. e o contrato q. querer
se vendeu antigamente, de como no Dr. do Exmo.
e encaminhar com notificar os principais
involvidos, q. de sono q. o mesmo conhecido q.
cederio o Cimero, e mui bem q. o mesmo
cedeu de primo, contra q. o fizeram andar q. q.
do G. maior, estrela q. fizeram cobrar ao Dr.
representante della como deviamos, e q. q. q.
fizeram q. q. no seu contrato, se vendario
o Dr. a hir a q. mesmo distrito de q. fizeram
o Dr.; e como effectuou a q. q. q. q. q. q. q.
a segunda comta, q. q. q. q. q. q. q. q.
ex. q.
Matheus Alves Coelho; e ja o Dr. q.
dessa tribuna q. q. q. q. q. q. q. q. q.
contrato q.
q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q.

Vem juntar à do tempo prez... Irritou
esta obij^o, e a prisão de alguma culposa, ou
fantomia do impiidente; e acumulando cri-
mes a se contrat^o, requerimento ao cap^o. Món^o
do mesmo distrito mandou diligenciar das
tais crimes; e nomeando este no numero d^o
is Ordinario ja obij^o na sua fácia do Procur^o
e mesmo, sem fazer caso de humas suspeitas, q^o
Vhe appozio contrat^o, procedeu; e procedeu heim
do d'ellos d'elles, e mandou saber daquelle distrito
todos os escravos, e pessoas dependentes q^o o sín^o
contracção do contrato, como perturbadoras
do sôc^o públ^o.

Por q^o Procurador suspeitos, q^o vêm
entre os pagens da q^o conta, fendo nelles inver-
tas as Ordens o Regim^o da Faz^o, q^o invento os
contrat^o, do conhecim^o q^o o mesmo Dízico Regim^o
e o Procur^o, a cefacião daquelle procedim^o, e a
remessa daquellas culposas. Nenhuns cumpr^o
q^o no d'ellos ordinarios. Declarou ao cap^o
Món^o q^o Vhe remetesse o rendo prez, e fizera
redecorrer o contrato. Escrivendo cap^o m^o n^o
como Reg^o q^o Vhe haveria feito, e como afectado
proceder de se dizer q^o andava quadrilha de
homens armados por aquelle distrito, deg^o de
fodir quem algum insulto.

Raque



Requerido por El. Carta o Prox. no cap.
Mio q. R. em dia certo enqüerencia mand
davie inquirir os Juizes Ordinarios, a Camara,
os militares, os Tabellaria, burgueses, e gefos
prisioneis, q. q. Ma o Prox. ocorrresse as suad
Cartas q. The seriam remetidas os prouos eccl
pns; e disparem os Juizes a ouvidor q. tinham
q. cumprir o cumprir.

Faz se em effeito este celebre conselho; e
concluiu-se os Juizes q. não havia renda
num rendo, q. tudo estava nullo; por se enu
trarem as ordens de D. Estag. q. não n' fol. M
pr. consta q. proibiu-se por um se condicione mora
que contratos arrematados no d'outro, que
era q. de se rematar a ramo aquele contrato,
q. proibiu-se tambem o traspaso das rendas
com desobrigação das fiancas, e visto q. n'ito
q. d'ido; sendo q. no caso q. re. q. um homem deso
brigado de fiancas; q. num q. d'iviso dos ramos
se impõesse condicione.

Dia o Prox. com a d'outro procedim.
pergunta o q. deve fazer de d'acord q. tem
de hum dia d'esso, q. v'iu tem q. q. e d'ac
mais q. só tem outro por haver a carta de elegi
ço do q. q. o' corretiva arreto da yrma, e m'ore
d'ivisa do seu cumprimento, por q. não se p'risade q.
M'ore d'ivisa d'essa em q. q. q. q.

O facto daquelles monados presem dada
absoluto, e prejudicial à Faz., cas
contrario. Se a distancia formada
não, emenos prejudicial a demora, podia-
se mandar informar o Onr. q. q. aquell
leitorado; mas o caso é necessita de
remedio prompto; e o facto constamodo
riam. S. - docim. juntos.

Parece se deve mandar obter
que o contrato; q. deve ser seguido
por algum tempo o cap- am por con-
cordia q. esta perturbado; q. se deve ter
deixar aos frizis ordinir remetendo logo
ao Prox. o preto ou preto, e os culpados
q. tiveram dos contratos, por que perten-
ceram por seu regim. q. das dar licença
m.; q. se deve mandar ao Prox. q. pro-
ceda contra os culpados; q. faz bem em
cumprir o seguro do Reo q. solto; mas
q. q. não tem o Onr. jurisdição q. segui-
rar culpados da Faz., he deve quebrar
o seguro, e dar tudo acesso q. se seguire
por duizo competente.

Cote

 Cor huc men parcer? Recit.
mandaria o g. for manu jecoto. Lito. P. P.
In ur. de 1744

 Helvome de Camoff

4444

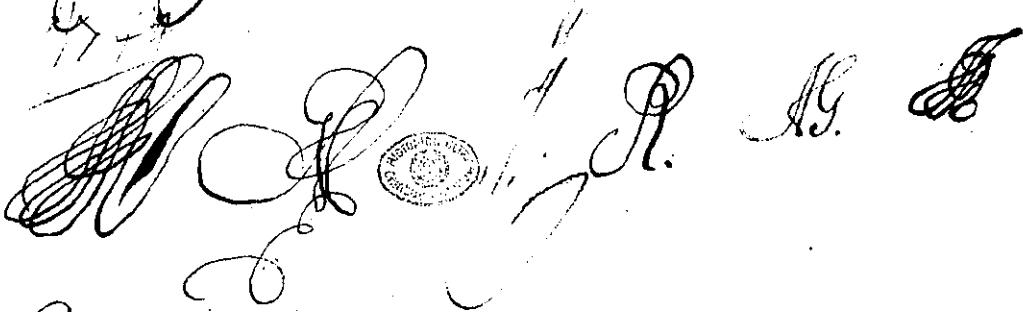
Do Pro^r da Faz^{da} do Rioq^{ds}

e sobre a Rebeldia com que os Moradores da
Ribeira do Apodi impedem a Execuc^o de Con-
trato dos Gados do Vento.

Ex: docum: 2011/11

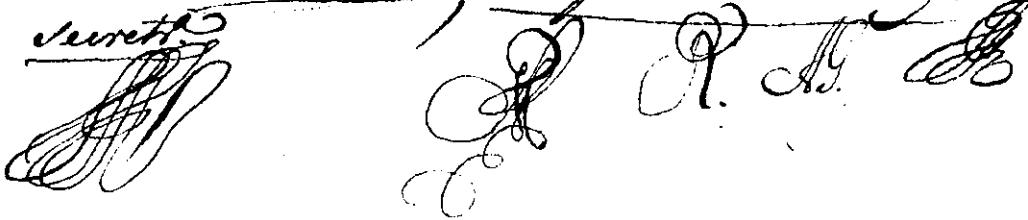
Con^{do} das

20 de Agosto de 1778. — A. R. M. C. N.



En una conferencia con su autor Digno Interlocutor; se habiendo
discutido el tópico: que, ademas de las más obvias demostraciones de la
luna de Cartago; algunas también tales dignas en míntima, con sus más algimónicas
pruebas es que, las existencias de los instrumentos que se han hecho;
a veces cuando se pide que de la Luna, que se ha visto, son novedades.
El Mag. de Cartago que oírás, dejándose así contradicir, en más justas, injurias
de su lado, tan de sus propios medios ordinarios, pudieron hacer ejemplares
gentes de ingenio, ademas de todo. —

Al comienzo mismo que arriba la carta de 1778.
se pone en d. d. respondió el Capitán, por tiempo de quattro
meses, a q. se manda a la d. d. apunta manda acom.
pasar as ordenes por seredades ejudiente. El 20
de Febrero del 1779, e le pasaron as ordenes na
secretaria



Juntos os mais papers haja & a Procl. da Soc. da Lisboa de Jan. de 1745

C. R.
C. H.
C. M. H.

C. P.



Na ordem de V. D. Mag. de 24 de Fevereiro vindanagre. Frosa, as Procr. da Fazenda Real della Capr., Pleottomio Fernandes, que por cópia remetendo, somos Sciente da Conta que a V. D. Mag. devo o Proceder; e por ella ficamos tão com os tendendo occultaria as Repubblicas que nos fiz antecessores, juntando com os Juizes ordinarios heres na diferença do Capitulados & Nos actual della Capr. Francisco de Melo Miranda. T. S. emay pretoys principaes, á sua Representação que se faz emajunta que Requerio que d'ay a de o resultado ordenar V. D. Mag. de que o Capitulado de Melo Miranda fosse o de Capitul. de Lis. e Juizes à sua prezencia, já o qual nome de V. D. Mag. S. L. e. T. e. R. o que obrara, contra o Zendeigo do Gado de Vento, Cattigo este p. m. Tomay Conciueli. Porque tracionou esse d'ay. Junta de Vallidade ou nullidade de Éua de Vassia q. o Juiz ordinario Matias Jiménez Correto deffugioz contra malloficium alegamento de alguy Monstro do Certejo e q. h. beira do Zendeigo entre q. que q. daq. Dizendego Branc. Pintada Cruz e os Irmãos Joao Pinto que se prejato q. del beco q. de Selematado Contracto do Gado de Vento, separada da parte do Dizendo Pintado, de q. tem Contractado id. Branc. Pinto da Cruz, o que se augmentou em may a 3^a parte, por experimentarem no Socio do Zendeigo do Gado de Vento, Ignacio Pereira da Souza, outro, granfimo prejuizo na arredade dos dditos Dizimos, nô modo, e forma q. tinhão o d. Zendeigo e seu Socio na branca dedito Contracto; porque com o effectudo Pretesto, de q. q. todos os Gados Vaccuny e Caueillares, que a q. tinhão Indaga, lhe pertenciam, se tem Exceção de q. que tocava os Dizimos Reais do d. Contractado dells Fr. e Pinto; q. q. Suposto alguy q. não huisem, nô era pordirectam pertencerem a d'ay, mas q. se recava q. Segundo, outros inconvenientes, que huiresso os Creadores d'ay Gados. q. nô merecam e q. formam lheant Praticas, nem ser v. Z. Vermelha q. o Gado de Vento

do Vento, Separadamente dos Dizimos Procurou e Souarem as Crias das d. gado, am-
dando estes á Companhia as Alays marcadas (andando estes nos brenos) Seus
Pastos e Fazendas, onde se crearaq; donde perdeu caues e feras. E senão pro-
derão dar bennefficio e o marcarem; e por entenderem que só devia pertencer ao
d. Contracto do Vento aquelles Zeres, que andava dispersas pelos Matoz Ser-
vy, e Trauicias, donde não havia provisões de Semelhantes Fazendas, appudsum
pertencia d. Gado, e aquelles q; senão podia averiguar quem eram, devia don-
nar. Estando Concessão dito Huiz a Cofradia de Vila sua pronunciou q; Cum-
plisse nella q; sera o d. Ignacio Peryryz fidalgo do Vendeiro do Gado do vento
Lauriano Corca, aqueamente a satisfaçao trespassado, e d. António Socio, e
Seus parceiros nos dossos deditos, que vendeu e comprendidos nesse eccegaz
dos meditos de Vara, fizeram a Sociedade q; aísm poderem ter bom Juramento,
vallendos de prentes leggios de Vendeiro de Vila Mag. q; por ser sumiso jõ=
ciao Nossa Senhora q; quedou feito o escrínio da Fazenda se vallera dadiha
Sociedade q; dessa forma, não serem quindos q; Seus deditos, pelo Juizo ordinario;
para tentar preto a d. Proceder q; os seu Juizaram, por forma de reciprocidade
mirade e uniao q; tem, como o escrínio tudo se facellitaria; entendendo q;
d. Vendeiro ante ceñores, e Juizes, que senão poderia o d. Socio valler do prece-
leggo de demissao, e suas Culpa, q; ad d. Procedoria por ser do Noramento
posta ad. Sociedade, e por nao faltarem a egualdade q; devia ter com o dize-
mismo visto o endoso d. Perni ad. Proceder q; no reiunio q; se leva cogiu e
oñor d. Real Fazenda de Vila Mag. de em q; d. Vila Mag. de em q; d. Vila Mag.
Laterca q; como fica o d. Perni d. Real Fazenda agente de d. Vendeiro sera as-
suelada, de maiz de dous mil Cruzados, e aquelles de Vento só oñor d.
Senhala mil Reis por anno; porfis q; teria q; cumprido o d. Proceder q;
E. Sera remetido, apalpares d. Vendeiro e seus Socios, por parecer.
q; para bem suerão, aq; irregedor de q; q; d. Proceder q; d. Vendeiro q; d. Vendeiro
de Vila Mag. q; da Capitania de Bern. q; Le quem somardara informar de
q; farendo neso antecedentes aviso as d. q; q; de quella Proceder, q; q; q;
Mestria de Cota in d. Libra por copia a d. q; q; q; q; q; q; q;
de sua e d.: Pella Justificacao d. q; q; q; q; q; q;
Ponto d. Perni e o d. Irmao d. Vendeiro nomeado, q; d. Vendeiro ou enqua
estes se oppuserão a quello Vendeiro, e seu Socio do Gado do Vento nem im-
puugnare o d. Contracto como apagelhadaamente representado d. d. Vendeiro.
Obtegastale por q; d. d. Vendeiro q; que andando na Cobrança dito d. Vendeiro,
o d. d. Vendeiro fizeram Juizo ad. Vendeiro, e seu Socio, que vierem
Cobrar quinze onças d'ajuda, e d'abatimento q; aq; q; q; q; q;
não tem margem q; q; q; q; q; q;

despachos com sequencias á boa administracao da Justica; porquais
não ficarem ostentados no Cartorio do Juiz. Se cequirá augmentar o
ofício, por exemplo, e tem o processo da Juiz, serão
podentes com os respectores coacções alguma emenda. Se temerá o
Justicia de Vossa Magestade, que o texto q) se trouvedos da Fazenda
não tem jurisdição ordinaria naquelle q) não São Vendegros, nem
que o Superintendente delle leis querendo q) o exame da respectiva ordem,
annexar aq) a jurisdição q) que pordireito tenha a generalidade que
por semelhante motivo tenha Cunprir as q) Juizes respectando q)
Vigo Peculiar, leg) 22 outubro à Conta q) deo 10. Portaria Mag. ccxxii
della alegada ordem citada.

Vossa Magestade Laranjinha
não que de servido. D. 22. Gde. M. e Mag. M. Ann. expon-
tia em Vereação nessa Cidade do Brasil, Capitania do Rio Gran-
de an. 3 de Agosto de 1714 q) Criminal da Camara de
nro el R. V. D. S. q) affij. Expondo q) sobr. Ex. Crim.

Manuel Raposo da Camara

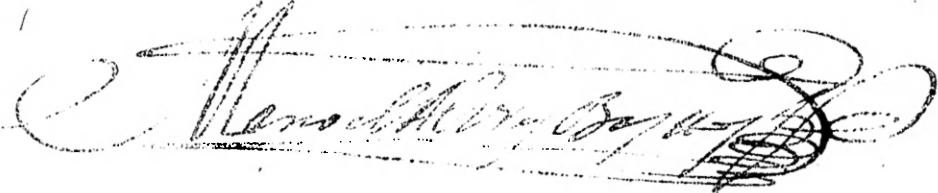
João Pedro, q) Diego Matheus
Gran. de Souza e D. mar

Al Señor D. Agustín Profesión. Capellán de la
Catedral de Santiago y ordinario de
Santiago y Coruña y obispado de Lugo.
Por la presente se ordena que se pague
al licenciado Francisco Gómez de la
Capital por la cantidad de un millón
y medio de pesos de acuerdo con el acuerdo
que se hizo entre el licenciado Francisco Gómez de la
Capital y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital en la Ciudad de Santiago de Compostela el
diciembre de 1793 en la que se acordó que el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedara en la Ciudad de Santiago de Compostela
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedara en la Ciudad de Coruña
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedara en la Ciudad de Lugo.
En la Ciudad de Santiago de Compostela el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Santiago de Compostela
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Coruña
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Lugo.
En la Ciudad de Santiago de Compostela el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Santiago de Compostela
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Coruña
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Lugo.
En la Ciudad de Santiago de Compostela el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Santiago de Compostela
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Coruña
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Lugo.
En la Ciudad de Santiago de Compostela el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Santiago de Compostela
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Coruña
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Lugo.
En la Ciudad de Santiago de Compostela el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Santiago de Compostela
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Coruña
y el licenciado Francisco Gómez de la
Capital se quedará en la Ciudad de Lugo.

Un profundo Contrato y Culpadry afun Envia
y de su msplo bin Compromis oj que se tome
y gobiery. mis Dignos padres John y Anna T. Dij
Sel para a suvar Cielo y dya da su muerte. Y de
de la otra oj que ellos edar tuvieren
el suyo oj su compre bente contrato se
que de la que en su capital mts juntz mand
que en ellos resuviere nro dho dho. con
mismos de real que ellos aran sus pases
y qdralas eques contra tados y emaj pases
infundida. offendida. Sedixia su birtos
pales por qdralas mts ordinas y puderan
pues a qdrala recompensa de su muerte
dado. El p. M. j. r. j. p. s. r. v. n. d. e. p. o.
Alexander D. q. m. l. f. m. j. o. q. h. m. d.
q. f. a. l. o. r. e. R. l. l. C. m. f. l. l. y. d. s. l. f. l.
M. r. e. p. p. a. l. o. y. r. u. a. y. D. d. r. e. x. a. n. d. r.
V. i. n. g. a. c. u. i. d. o. n. a. r. e. J. e. n. i. l. S. p. f. e. n. y. e.
R. e. s. e. n. t. a. e. p. a. t. r. o. o. f. b. r. o. c. o. i. o. b. a. n. c. l.
R. i. c. k. a. n. s. o. p. e. r. i. o. i. a. r. e. n. c. e. r. e. n. c. e. r.
L. i. x. a. n. d. r. e. t. e. r. m. a. s. t. o. n. f. r. o. n. f. r. o. n. g. i. n. d.
M. b. a. l. o. g. e. r. e. l. P. r. i. m. i. r. a. V. t. L. O. d. y.
C. a. n. o. d. f. u. c. t. h. v. l. y. f. D. e. s. i. m. e. e. c. o. t. r. o.
P. d. e. f. e. n. n. i. n. s. J. e. n. i. l. J. o. b. f. e. n. t. o. y. q. u. e. r. o.
e. l. e. f. o. a. r. o. y. q. a.



Yo el Señor del Lamento



C. M. A. M.

Copia de Carta P. Oficio Diferente dala Marca Rég.º Ex. Crim.º ag.º
Cap. General de Ejerc.º Henriquez Luy P.º G.º C.º

J. M. P. D. O.
M. E. X. C.



Motiva nos obriga de denos, Caso q. al presente
Causa Ex.º omis. rebane y laq., con que se juzgalló
al Cap. Diferente de Ejerc.º Dayta nro.º Juicio distinto por q.ue
no q. se y abr. tanto, q. se p. r. e. o. e. l. e. r. o. dispensando
al Cap. Chet.º undieza para q. u. u. r. i. b. e. con q. ue
Crisoforo Iglesias q. p. t. l. o. d. u. r. o. d. u. r. u. j. u. g. o. en q. ue o. f. e. n.
p. r. o. v. o. u. d. o. d. a. f. a. r. e. n. d. e. u. s. d. e. s. t. o. s. r. i. o. F. e. r. n. a.
de. C. o. s. q. u. e. r. a. t. o. d. a. p. a. d. e. c. l. o. d. e. f. o. r. m. a. r. e. d. i. n. r. o.
d. e. f. o. n. t. r. a. f. o. d. e. f. a. d. e. c. u. n. c. o. q. u. a. p. r. a. t. i. c. a. d. o. a. f. o. n. t. r. a
a. f. o. m. i. d. a. l. b. y. d. o. f. o. b. e. r. a. m. q. u. e. f. e. n. d. o. q. u. a. p. e. r. a. o. J. u. e.
U. r. a. f. a. l. b. y. J. u. e. u. i. f. i. n. q. q. e. f. e. b. e. f. e. r. e. f. e. q. e. l. b. o. n. d. i. r. a. j. u. f. f.
V. e. n. a. f. e. n. i. n. d. e. n. n. u. n. q. u. r. e. v. o. l. o. n. p. e. r. o. q. u. e. l. a. i. l. i.
L. e. r. i. a. a. n. t. i. d. o. l. a. p. o. d. e. r. s. b. e. q. p. o. r. a. p. r. e. z. e. r. u. n. a. m. a. s. d. e.
e. l. e. a. d. o. o. r. d. e. n. i. d. a. f. e. n. d. e. q. u. e. r. d. o. o. p. r. o. n. d. o. d. a. f. a. b. e. n.
d. o. d. h. q. e. r. i. d. o. d. o. f. a. n. e. q. C. o. f. r. e. q. q. i. n. g. o. d. i. t. a. n. y. d. a.
t. r. a. q. C. o. n. u. n. e. n. f. i. a. p. o. r. a. q. u. e. r. a. d. o. n. i. j. p. a. r. t. i. c. u. l. a. r. q. p.
g. e. l. e. u. i. f. o. e. m. o. s. u. n. i. j. p. o. l. e. f. r. t. q. u. e. l. d. e. n. r. o. a. n. n. o. d. e.
1739. o. s. p. r. o. c. e. d. r. o. l. a. d. i. d. 1739. q. u. i. n. a. f. i. r. a. f. e. r. m. a. q. o. t. e. r. o. n.
a. n. n. o. p. b. C. o. n. t. r. a. q. r. o. 238000. U. r. m. a. f. i. g. e. n. s. i. a. d. e. f. e. s.
p. i. t. a. q. p. o. r. o. d. y. q. e. l. a. p. i. c. i. a. n. i. a. d. o. f. o. r. m. e. l. a. r. i. f. e. q. u. e. l. e. d. e.
l. i. n. o. C. o. r. r. a. d. e. l. i. n. q. S. o. l. d. a. d. o. d. e. r. o. d. e. r. o. r. a. P. r. o. p. a. y.
q. u. e. n. u. l. l. a. f. a. l. l. a. o. r. e. q. u. e. d. o. l. l. d. e. v. u. l. t. q. u. e. r. o. n. q. u. e.
l. o. n. s. e. c. u. n. d. o. l. e. c. u. n. d. o. p. a. r. t. i. c. u. l. a. r. p. a. r. a. n. t. a. p. a. f. e. t. i. o.
n. d. i. v. a. . 1000. E. l. o. t. q. u. e. m. o. r. q. e. t. r. e. n. s. K. a. r. i. f. e. l. l. y. l. e. l. i.
l. e. t. e. l. q. u. e. q. u. i. q. u. i. n. a. k. i. p. r. o. n. T. e. r. e. d. i. n. n. s. t. e. p. i. o. u. n. q. u. e.
E. l. e. n. q. u. e. l. e. r. e. f. i. r. f. i. n. d. e. q. u. e. r. e. l. q. u. e. n. C. o. n.
l. i. y. p. o. r. q. u. e. l. e. a. f. i. t. i. f. e. o. d. l. o. C. a. r. o. r. i. o. r. m. o. r. e. l. l. p. a. r. i. a.
l. o. n. f. u. t. i. q. u. e. q. u. e. a. l. e. n. a. t. a. f. e. a. o. d. l. o. d. l. o. d. l. o. r. e. r. a.
t. o. l. l. i. C. o. n. t. r. a. t. r. e. l. l. s. i. m. e. y. e. t. i. e. r. r. o. l. y. C. o. r. t. q. p. o. r. o.
a. n. d. a. r. q. u. i. d. o. n. e. n. b. i. n. s. a. l. g. u. n. q. p. r. a. r. a. a. l. i. f. s. s. r. o. s. a. n.
t. i. d. i. g. a. n. t. a. V. i. r. e. n. C. o. n. f. u. g. u. n. f. i. n. s. q. u. e. d. i. p. o. r. e. r. o. r. e.
E. l. l. S. u. a. c. d. e. n. d. e. p. o. r. C. o. r. r. a. d. e. f. l. a. d. o. d. e. S. o. l. d. a. d. o.
d. e. t. e. r. t. o. r. f. i. n. d. f. i. r. r. o. r. r. u. i. n. d. a. q. u. e. n. o. b. r. e. r. e. s. o. n.
S. e. i. t. a. n. d. l. l. i. q. u. e. p. r. o. v. e. d. o. r. e. f. e. c. t. u. r. o. C. r. i. n. d. o. r. e. f. e. t. o. r.
r. e. f. e. t. o. C. o. n. t. r. a. q. u. b. r. d. o. r. e. f. i. e. c. t. u. r. o. d. e. 27 d. e. a. b. r. i.
d. e. 1737. e. l. d. e. 14 d. e. 3. d. de 1738, q. u. e. p. r. o. C. o. p. i. a. 2.
m. u. l. e. r. o. p. r. o. r. a. C. o. n. d. e. r. e. r. o. p. r. a. t. i. l. l. y. E. l. r. u. p. t. o. r. e.
l. i. o. c. a. n. i. q. u. i. f. f. a. r. e. n. d. a. q. u. e. n. o. b. r. e. r. e. s. o. n. d. y. a. r. e. n. d.

Lasso; casion tem demore, ade infinito, con loru
 estremu, su mofosio me m capitulo. spondere voza
 d'ha, ay conseguency que d'ha segun? del uia de
 mar los obispo, tem sia fide an? Diffor diag, alor fide
 que m'entra, sponda Vexame, li com depremez
 facide, alle Gran, Tancia, monada m'artin ga
 que de mar l'and de la Et. Cisis, tem fio Convento
 mi. Ispide agorad, sente m'inte mil fio deleyfay,
 et dedife que m'elat, que d'ha m'oppose, li tancia de
 por, onte me t'iz, may aya. edysta forma tem
 opolby, obriyadi, alangardim ay my mag terrapuca
 mitat meny, alufado fio dy uello, dy pita, et dy Co de
 mida, dy cobrival, ayus m'af, e que m'de q'iuem a
 granos delle, alufado a m'le degurim al jurej, o
 sober, m'eforza, de que m'le fendo superior, que de
 li eonlyfa, n'ra m'li, tem m'le approvado
 dyta e osta y ade m'le u'bi d'gia, tell' m'le seguita
 m'm'no letr' o m'le, que fio ay de m'le
 t'io, e ant' e'f'io m'le m'lo ay es'ca cada i, m'ope
 e en'us f'lio e ipoig Epi'f'io uiundo, embora o'ni q'io
 Cor' die, e f'liu o'ni u'bi a profa de'f'io, m'le q'io
 Con' f'liu a'nt' m'le d'cio, temal deu'c's' m'le b'io, a'nt'
 Groceder, tem m'le blanty, tem m'le obispo, canzande
 d'ap' tanto p'pj'io, e inq'ise t'ao: a qua' f'lio? d'
 m'le m'le, ay d'ci'ng t'ao: p'g'io que f'liu q'io
 raf' a'nt' cobr' o'ni ip'f'io p'ra q'io colt'io, m'le
 r'w'm' q'io d'f'io l'p'io, de k'yt' p'art' i'lam' a p'ro
 Videnf'io, degue tanto f'liu q'io cito per a'nt' f'liu
 e'niel a'nt' d'f'io m'le d'ci'ng por f'liu q'io
 f'liu r'w'm' r'p'ab'io, que q'io d'f'io, obriyadi, q'io e'p'f'io
 imp'rode a'nt' f'liu. q'io d'f'io av'f'io d'f'io
 li. Em' u'bi a'nt' f'liu, q'io d'f'io
 dona' e'niel m'le m'le d'cio p'g'io 2 de f'liu m'le
 1742. m'le m'le m'le m'le
 P'c'nt' d'f'io d'f'io d'f'io d'f'io
 M'le m'le m'le m'le m'le

de u'bi m'le m'le m'le

M'le M'le M'le M'le M'le



P.C.

I celi acar de om de 2 de Outubro anno
 E com a grandeza que nos supõe obtem de ipso em S. pres
 Centra e. Alm. en forma q' põe sua sub. harmonia por
 sa se feir de sua harmonia o massura frizq' c' iperam
 p' isto põe p'ella a ribada q' acto se fara Nis de lecionas
 Cet' e prants aud. om. istas auversas q' M. de meip'om
 Qae q' maiis meoratirão sobre esta materia e assim som
 verbum nra d'eu o maiis do q' p'ella moyo de Justicia desin
 deronee aezephate p' inverbaligas o Proced. da favorida
 q'ato e da q'nti ucedade q' S. olat. deuem. End. q' p'ra
 bono de q'z. Caboclo de q'z. q'z. q'z. q'z. q'z. q'z.
 6. 2 de out. 00. 0792.

Antônio José da Cunha

(Ass. de) Antônio José da Cunha



6

Questa Carta que se da en la Ciudad de Bogotá
entre los señores don José María del Prado
y don Francisco de Paula Gómez, en el año de 1813
que es el año de la independencia de Colombia.
En la cual se establece la Constitución de la
República de Colombia, la cual ha sido
probada en la Corte Suprema de Justicia de Bogotá
el año de 1813.
En la cual se establece la Constitución de la
República de Colombia, la cual ha sido
probada en la Corte Suprema de Justicia de Bogotá
el año de 1813.
En la cual se establece la Constitución de la
República de Colombia, la cual ha sido
probada en la Corte Suprema de Justicia de Bogotá
el año de 1813.

Cristóbal Martínez
Camilo Matiz
Vasconcelos

Manuscript of the First Constitution of Colombia
of the City of Bogotá, dated 20th of November
of the year of 1813 by the President
and the Congress of the Republic of Colombia.
The manuscript is written in ink on two pages
of the original document, which has been
signed by the President and the Congress
of the Republic of Colombia. The signature
of the President is in blue ink, while that of the
Congress is in red ink. The document is
dated November 20th, 1813, and is signed
by the President and the Congress of the
Republic of Colombia. The document is
written in Spanish and is a copy of the
original document.

Seclaras ofiçizy ordinariy officiaz defamare
dya Cid. En ays pessos abixo assinados, afimado
dico en preuenga do d. S. gr. Cap. Mayor e otor. por d.
zeffel sobre d. juiz roz que mal pôr da d. Imediata
adar Comprim. ay Difícil assinaz que se fizera
para a mesma Difícil assinaz que se fizera
Contra a pessos clara de fondaça mentio
nadas nsta proposita Vnde ay tais Difícil assinaz
ou adeuol a fozing Em Estilo Curial desfere que
Se conlugar esfaria cuij por elles que estairess
Soys alujo requirint. Papafal fjal aguella d.
que ap. leis Doprincipes soberanos esfaz reaç
Vording taç mensal e ayum da d. com. T. de pre
Vidaç e negleccio aprovadory da real fa
zenda desfere que se haç en contraria men
tranç gridal q. leis ordens dom. mo. sacerdos
de culm. dia de Abril de mil setecentos e
trinta efeze num mero ade catorze de 86.
demil setecentos e trinta eito ambaç d.
Eleç e forma seguinte || Eca El Rey falso
Saber ay que elle mea placa em forma
de lei visto que fundo me presente e mero
Sub a dominion falso vlt. atorma com
que se tornatal o contracto de Estado de
Braçil alferando se o condicion com que
juiferei de ordenar leis efaç as das ce
prossing efen embargos Detes re voltos
que estas lijs offesta nsta forse com um em
outro alqua pena aprovadory da fonda
no alto quem carregando falle alqua unica
Juf a fasaç contra a minhas ordens. Hey nos
sem mandado de d. mar. fuso aprovadory
esta com a propria curia que contra vieram
a minhas lijs d. d. e de fondaçõe Condicion
mays tem o meu real beneplacito (outro)
odeixpto em ole gmt. dataram as leis no
Uffima en fodo mayer d. d. d. f. f. f.
officio. Co que mal foron propostas. f. f. f.
Suspensa com amin. bel. idade defensiva
mays outro alqua officio alem defensiva com
fondaçõe em aper d. edano que a faze
da real d. sua tranç gridal f. f. f.
lo que mando go vly. f. f. f. f. f.
de mar eterra de Estado do Braçil em ays que
mador. Capitanys mory domysm. Estado fofal
publica este meu placa, oqual estaria

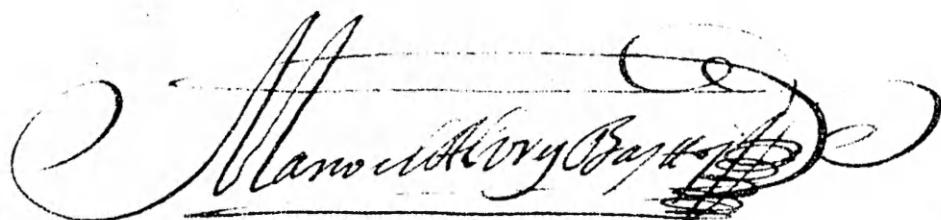
7

Sete eytard nate lafal das Galizas e naves
Vedofias datadas em 15 de junho respeitando
que se cele notifica de que por esta ordem
Cumpre e gearde intimação. Como no mesmo dia
tem seu dous da Algarve qualcosa como cerca
tem e mo argo dabo de nafal das 2. 4. 40 Em
Contrario se publicara esse eytard namanha
clanclaria mor de leijos ligboa occ. Vinte e
dois de abril de mil setecentos e trinta e se
te. Recy Alvara Enforma de ley por que se fa
mez de La por bem que o proposito da falecenda
proprietarios que lhe contanciem ays dey or dey
sobre qualma e fony do Condroz admendo
Con difinir nouys tem oficio real benzplarito
contra o Difacho nologico. data zunda eleijos
d'essa Comorral de pena deyndim. deyng
officio. Cogunval form propriedade figura
pugnaf com amabida de deyng d'essa comarca
outro algum officio alien deyng ou deyng
En que o d'Amor que ataria de d'esse deyng
d'ayng rey ne cultarim. Pura Voz de Mar. de
Var por le mafaz de faze mag. dedy de
abril de mil setecentos e trinta e seite es
mada en confulta do conselho vlt. de d'essa
nove deyng uiro de mymo anno. Jose de
Carvalho cabreu. juaq de fons e al. oficatu
rio M. Calvano looy de lauau ays de Cunha.
Recy tada aff. 15 de abr. 8. das producioneis da
Salvecaria de conselho vlt. ligboa occ. 30
de marzo de mil setecentos e trinta e oito
Manoel Caetano looy de lauau. D'us de Rio
de fobello, ays. Jose da de Carvalho. Tropo
oficado Ete alvara Enforma de ley na
cunha em 15 de abr. de eleijos ligboa occ. et
doze de Abril de mil setecentos e trinta e oito
e. 15 de abr. de mil setecentos e trinta e oito
clanclaria mor de leijos nos lotes deyng aff. 80.
ligboa occidental doce de Abril de mil sete
centos e trinta e oito. jgnacio s. ignacio
de monserrap. Manoel Caetano looy de lauau.
Em 15 de abr. de mil setecentos e trinta e oito
e. 15 de abr. de mil setecentos e trinta e oito
adu. de Portugal e de que em 15 de abr. de mil setecentos e trinta e oito
e. 15 de abr. de mil setecentos e trinta e oito
Voz de Mar. Capital general da capitania de
pern. que ficas. Contaque me dyng Enfor



Setezeno e trinta e oito, secretario, ^{me}
meu de Cadeia de S. Domingos, da Universidade
meu governo Moroita, Martinho de Mendonça Dijo
da descrença, Cumprasse esta tarefa myroferece
tarde porre doria de amanha dito ego em nome de
S. Iffel Vizce que deje de devoção de minha esse festejo
strinada amore, Estava a rubrica de S. I.
Se sentiu fome fendo o capital general
Expedio sobraria festejo que se com me vin
Crefebamos no rei que admissa equer que
ficial em doria de festejo reaj ordem por que
Igual outro que era de festejo de general das provis
sui de Lamego num mero tempo offeria da
Vida que festejo abaijadas de doria como
omysme tendo que ser dura era a ditoria
Praia reaj ordem por emandar por emfaz
realfa qd festejo desfere se como no se
nra na festeja que festejo, em traformação
na pôdem clamar tendreiro de improibido
que loymo me principio refubram qd por estafica
anta ofeulta contrato nells afins qd de festejo
descriuvalo qd qm qm arby sediu men
faz por empresa de norante. d. Contrato cate
matas por Eman qum qm quisca festejar con
moy altera parte por sua qta de grande utili
dade aprobado dalem juntando qd sequide
presente approximant. encusido pello
meu se meu dous dous dor dafa em d.
ou tro festejo contrato de qd do dous
dafa biva de Afia por festejar concurredia
qdo a sua maf. Em qd festejo que ouve de
pelo dester dous dous dor dafa em d.
tadafay qd dous dous dor dafa em d.
contrato dafa em d. d. Contrato por cujo
dafa em d. Se meu profiso a algum por festejo
notifia pell o dous dous dor dafa em d.
perira dafa em d. qm festejo qm festejo
qd dous dous dor dous dous dor dafa em d.
dous dous dor dous dous dor dafa em d.
dous dous dor dous dous dor dafa em d.
dous dous dor dous dous dor dafa em d.

Se acuerda por que informe de dyce in-
gno profedimt. mandamus suspender el en
miste dadij pisoal de adeuñacion qusfeno
y qus se feso n alfora n alfora n alfora
Como fijo ex reñitoy dy drey do soberano
no que en trel dy largz qus se foso
moy obri y qus lo pisoal de que se moy dade
Contratando qus es dade feral q. o. d. a. m. a. c.
Cuya reñitoy como superior Esperamos
crevint. e con allegada Della deferiremos
apremias das Cables qus n y se progre
Terede Com aqy sifia mifida de que
Mandar al factor Eysse formos En que
afignorad que todo Se le qis fara pena aho
de otomprlo qis car e de mano el Alvaro
Baptis. El Rival da Camara qis en el Cruso,
Fran. Xavier dominanda Henriquey, Ma-
nuel Texeira Carado, Fornizis do Lyte
Joarey, Fran. da Cunha de Araujo, Mans-
el da Lyte Coimbra, Sebastiao Danay, Orme,
Enal Selon zinda mai Com ott. Lemos dale
postagun alij Eysse por min Estimado
afignorad pello dito Cap. por juiz q. Vila
doy q. pisoal dade defendido da Camara as
qual me reporto de qus pisoal apreciente
Seridel Com ottor de toros dadica la
posta de uerbos adverbios por mifita q
afignorada Em obseruacion de por qurio de
los defendido da Camara actual C.D. dona
tal 3 de Agt. de 1744 anno '44


Manoel de Britto

*Santa Cruz, my paper, haja o P.º da parte de Deus
27 de Junho de 1775*

*R. H. G.
Jr.*



*Possas Conta, possa a Della Copia da ordem do R. Mag. al. mandada aos So-
C. Mag. de Capitania e governador, e Cap. am General de Pernambuco, nella Seve que
oficias da Cunha Marq. d'Almeida Conta ao R. Mag. o Provedor da Fazenda Real desfa-
e gados Instrumento, compre Capitania, Recôncio Frz. Ramudo, da Rebeldia Conque os
gados deputados oficiais Pernambucanos, e Moradores da Bibeira do Rio, impedem a execução do Con-
trato dos gados de invento, oulo ultimo que separadamente se-
não Culpos, e excessivos, e rematou dormeemos gados em esta Capitania no anno
do Ano de Mil Sette Centos e quarenta, a faturana Correa delha, oua-
se de Francisco da Cunha Marq. d'Almeida, seu cossionario, estiador Ignacio Pereira de Souza, mor Gran-
que fuisse de sua sangue d'esse pelo que o mesmo Provedor refere, e Conta dos documentos
devidos a juntar-se a nos que remeteu, que querendo o cossionario tratar da a decadencia
do Contrato, e de seu Contrato acerca Contradicção nos moradores do
nosso Cunha Marq. d'Almeida, que recorrendo addito Provedor mandara este no-
nosso Cunha Marq. d'Almeida, eun principio, mas que fosa inutilmente; porque
ainda os seus precatarios, o mesmo Comissario aintendido o Lendeiro, magui-
cado nela que se o mandasse a curacao, e ordens de prisão, Conque offezemo-
curas, com que o go-andar fugitivo Seus mezes, a elle, que podendo Prepre-
ver a sua fuga; tentar ao Provedor etear desordem, pedindo remedio a
este mais fado sobr' elle, e execucao do seu Contrato, se resolvera o mesmo
comanca etragas ha Provedor a dir a quelle destituto, devairar de Cax, em cu-
ja mao fuisse feita, ja devairia pronunciara mais devinte pessoas, entre el-
mas fazea falso exame, por ao Iulis Ordenario, Matias Simoes Coello, e como enta
se houve achado a certe diligencia de prisão de alguns Culpados, e fitara aos factos
e ligar as pessoas do emprego a Cumularia Crimis acusadas
eleguereram ao Capitam mor do Rio grande, mandasse
devairar das faias Crimis qual nomeava, o mesmo Juiz*

Com a morte dos esquecidos irmãos meus não quisi atender, nem sou em conselho adequado. O que
previ entre os Conselheiros tinha por preceito, fôr o que mandou Procuração dos Procuradores
para São Paulo: que estivesse da Capital, a Juiz, Cubrindo em oitavim, ou círculo de Pecas na sua habitação.
P. S. Mag. de huma designação, ou feito, em caso contrário, e por quem quer que estiver devesse
reverbar a Fazenda que é Legítima e Offício da Camera, e das Fazendas de determinado Câmpus
estando, fôr de duas maneiras ad governador de Pernambuco, apuradas: as duas provisões, contidas cada
uma no artigo 4º/ 4º Comissão acordou em unanimidade, e conviuem de concerto das duas
Câmaras, e na que se também se deve mandar ao fôr. O quando qual que fosse delyas, agilidade
de quella Comissão fôr o que
tendo a cargo fôr feita para o Otentário já obrigado nascerava do Provedor = Comissão
do Brado resguardado, que nella vez correspondido. Esta Eé em suma a conta do
que estiver a Pecada que o Provedor, e p. a direcção que Eé falsa, basta ser elle o autor. Em
certo fôr dia affirmei f. car Eunice Ferraz, e quando emprêga alguma d'inteiro. Sem ser
o nome f. entendo com amizade a sentença, nem do Crimoxurife para a Setor-
ia de Pecas encantado a affiançar; alematou o contrato lauriano Correa desfra dan-
sacendos f. radao da fôr fiaidor a Ignacio Pereira de Souza; vendo aquelles
vinente andas seguradas a moradores/ principalmente as que fôr o a dematalda os
almas da fôr fiaidor a Ignacio Pereira, e que ainda não fôr fado completo os Juiz-
os, mas de f. radao. Dizemos f. car, que ainda não fôr fado completo os Juiz-
os, e a demanda f. fiaidor f. passamentos/ o perjuizo que se leva, seguia f. e se a dematalda
vista fôr no fôr fiaidor a quantia do invenido. Sem ter junto Com or Dízimos / como V.
faria esta segurada. Mag. f. em mandado / fôr fiaidor com o Provedor, pedindo-lhe o
fôr fiaidor a fôr fiaidor, offerezendos amizade quantia, Com mais a fôr fiaida para
fôr fiaidor a fôr fiaidor. f. de avanco para atormentos f. fiaidor, ficando adiante isto em deposito
f. quando das peças f. fiaidor a fôr fiaidor, Com o V. Mag. de fôr fiaidor na sua Órden de fôr fiaidor de fôr fiaidor
ficam se actuar cada f. fiaidor demil sette Centos, evinte, e oito, que var a f. fiaidor como se
algum privilegio, f. fiaidor a clava presente Ignacio Pereira, que fôr fiaidor da fôr fiaidor
de fôr fiaidor a f. fiaidor, e tanto Lauriano Correa f. fiaidor a f. fiaidor que fôr fiaidor da fôr fiaidor
de fôr fiaidor a f. fiaidor das partes, por elle pedir ao Provedor f. fiaidor do Contrato,
a fôr fiaidor, fôr fiaidor para q. f. fiaidor mara q. f. fiaidor daria f. fiaidor, e simo oitava de outo, em ains Co-
rreia, nos f. fiaidores offerezendos para elle, e seu Escrivão Bento Gr. Moura
f. fiaidor, ficando f. fiaidor de f. fiaidor / por nome Nuno Sue-
der, f. fiaidor no Contrato: f. fiaidor o f. fiaidor da fôr fiaidor for-
red, para Ignacio Pereira, deusse a quantia referida ao Pro-
vedor, que f. fiaidor a Certidão f. fiaidor Tanto do f. fiaidor.



que ar partes fizerao, como do extenso que se de-
screve; cuja quantia mandou o Provedor pezar a Cara do
Sargento mor, Clemente Gomes de Almomin, para ver se de-
zia aquantidade que se lhe deu, com a promessa qd se lhe
Earia feita, o que a signa o mesmo Sargento mor na Cer-
tido citado aff. Neste mesmo tempo, por queixa que
se fizesse ao Governador de Pernambuco, Contra Lauriano =
Correa, los insultos que commetia na Ribeira do
Apodi, saida pelo Reverendo Padre Missionario Francisco
Barboza Vinoco, qd vay aff. Ordenou o Governador ao
coronel Bruto F. P. qd prendesse o dito Lauriano Correa, exe-
cutada a ordem, mandau o comandante notificar varias per-
soas, para o Recondorirem nerta Cidade, entre os notifica-
dos foi Ignacio Pereira, o qual não só não obedeceu a note-
ficacao, mas intentou tirar o prero no caminho, motivo
porque o coronel o Recondorio ao Aracatu, para Eis em-
barcar barco para Pernambuco; dando parte do sucedi-
do ao Governador: leg) Verulto, o mandar me a ordem qd
vay aff. para qd prendesse o que se obdecerão ao coman-
dando noticia o dito Ignacio Pereira, que se queria proce-
der Contra elle, comair pela desobediecia em qd ti-
nha incorrido, omisivus. Bem severifico em o expon-
dido abalcidade Com Jo Provedor poem na presence de
V. Mag. = Que os moradores commissarios a em tem-
pore o Recondorio, maguinando a Curacao, por elle que
ver tratar da a Recudacao do seu contracto. Quando se-

Sejuntistica nela Carta do Pto. Missionario, cordem do Es-
vénador/citadas, por quem foi feita aquixa, como tivis por
que sequeria prender o Zendeiro. Em Sette Centos quaren-
ta, cheum, party desta Cidade, eos officiair da Fazenda, pa-
ra os Certos, da Comatação dos Dízimos, como V. Mag.
Tinta de Tremizado; portos empresa sua falta do Lan-
cadoreis. Se concedeo a demanaçao que Eauiai Letter-
uela Separacão d) Setinha feito Zeller. Como qado de
invento mandey publicar mostra General, para q) concor-
rente a nova, se conseguisse mais facilmente a Comatação;
logo os moradores recomendarão a immortenar com varas
de querim. Sendo o presidente, o perito q) curava artes
Fazendo, a Separacão do qado do invento; Cuya proposta
já tinha feito ao Provedor, em mil sette Centos, e quan-
da qando o dezeneyxua dos Dízimos ficou; à qual el-
le não quis deferir: e ignorando meter na sua jurisdiçao,
lo que podia fazer; em 18 de dezembro astoria, q) tem ar-
dente de V. Mag. para se obsequarem, como Era desejada ma-
tar qado do invento junto Comor Dízimos; tomo o ex re-
diente de lancar o bandô q) usay al 16 p. 9) Com o tempo delle, se-
a com modassem os pratos, e decorrecem apriadade de V. Mag. q.
Rey deferir: como fuisse servido; poir de Nm Era mostrar Rey =
D. Antônio Subdito, q) pertence a obediencia. Tindas a Coma-
tação q) frou o Provedor tirando a devassa da qanda no invento; e co-
mo Ign. Fr. depoir q) soube o querido Prender, se ajuntasse
com varios Criminosos, candando astorrem q) autor de qados,



Mandando vendellos aos Bracatu, fizerao os Seniores das
Fazendas Euona petição ao Governador, pedindo-lhe man-
dasse atacar Gentilante insultos, aqual petição, e de-
pacho, vay al^l e com esta mesma me queuererão / em-
outra petição em que vintão a signadoz varias pessoas / =
mandasse devassar do Caso, por não haver Justiça em
aquella Ribeira, para evitar alguma Reyna que nel-
la pudesse suceder: o que visto por mim, cõdem do Go-
vernador, ordeney que fosse o Peçio Ordemario que actua-
lmente servia, Matias e Timoer Coelho, tomar co-
nhecimento do conteúdo na petição, e procedesse con-
forme as ordens delli Mag^{is}; Partiu o Juiz para a Preje-
ria da Ribeira do Apody, Fizou a devassa, pronunciou Cre-
minozos, fizeram-não varios prezos, e entre ellor foi fui-
xido Gomez estfonço; e como ente tinha em prentado ar setenta
e cinco octavas de euro e mais arguistro mil e dez, para
devassar ao Provedor e Escrivão: Em 1.º de Junho de 1710.
que deu o Reverendo Padre et Manoel Pinto de Peixoto,
rente o Vizario da Vara, affirmando o dossiê por duas
vezes dito Juiz Gomez estfonço, que vay al^l Appa-
ixonado o Provedor contra o Juiz, per com o Escrivão da
Fazenda, o que adua maliciade lhe dithou: mandando
chamar Gentilante, enamerma devassia, qdinha li-
trado no Apody em dezanove de Setembro de sette centos
e quarenta, cum viu a Creminar o Juiz, em dous de
Gevereiro de Sette centos, e quarenta e oito, o que se-

Severeffica das pessoas que juraram por wordem do Provedor
a) não Sendo o dito Mattijs Simoer morador naquelle a-
beyra, nem em toda esta Capitania ter gado algum para se-
poder presumir ser oposto ao contrato de gado do invento,
nem em pedir a decadacao delle. Se para ademirar
Junto que tenha o Provedor Yeruelucao de norma rezece
de V. Mag. a fachada de dizer: Que indo àquelle sérivio
to devassa do caro, em cuja devassa pronunciara mal-
levante perioar, e entre ellor o Juiz Ordenario Mattijs
Simoer Coello; como esta diligencia, entre de elques
calsados, e illara arfactores houver resultado, o Juiz
lando crimes aos contratadores, e apertado o seu cam-
mor do Rio grande, mandasse tirar devassa daquele
meyer, o qual nomeara o mesmo Juiz Ordenario, já obri-
gado na sua devassa: Quando perdeu a licença que
dava, e Carta do Governador a) de morta, e o humario
mandado tirar pelo Governador, e o qual é de maneira
ao General, se procedeu em contramordimento e decadencia
de Junclo, Como seue rameima reticaco it citada a
firmera vez ante o Provedor tirar a devassa, o qto emde-
zaneve de Setembro, tempo, em que ainda d'javier, em
do fizeram a veliao, não podia proceder nela, Enviado se
Salvi Cethinoros na devassa do Provedor, q.º irritados como
elle dirfa com multa quem os timer, etc. Contratantes, e
dito Mattijs Simoer, ser renunciado de qur devia da quel-
la Pueyra como preros, q.º devultar a sua devassa; meio
ando quatro meiros, conforme a constancia q.º do tempo, ete El-



Q
Esto é provado à rematação dos Dízimos, e não porquiam te-
mocionar de documentos daquela invento. No que res-
peita à causa que elle me escreveu, em que diz al. V. Mag.
memorando pedir a rematação o todo o prezo, e que
se executar o contrato, pela mesma Carta que vay-
~~al~~ se juntaria a certidão, pois nella suplica, não
desponha de lhe render os seus dízimos em ormando para Fer-
nambuco: eminda que deve vender a ter pedido os prezos;
ordena V. Mag. aos Cap. de mores, não façamos violencia
às leis da justiça nem fazam os mandados com os seus prezos;
antes, que se faltarem temporais, lhe doddle toda ajuda, e favor,
que possa lhe ser feita de igualdade nessa forma, quando se ex-
igirem alguma ação contra prezo, seria justo ao que
V. Mag. determina mandar fazer ordens: acrescendo ma-
is a parte que o Dr. Varela deixou ao Corregedor da Comarca
ordenar-lhe que na copia dessa Carta deve ajo-
tar o melhor o que responder, o Doutor Antônio Pereira
Coutinho Procurador da Corte de Pernambuco que vay-
a quando o Governador mandou informar: comen-
ço a descrever na Dízima que deu licenciado Carmo
Antônio de Afonso, a ~~al~~ Doutor Ignacio de Souza
Jacomo Coutinho, na Correição que fez em Sette Centos
quarenta, e trer, em 21. Certidão desta Capitania, manda
variar que fizera, Contra Ignacio Pereira, passou perca-
torios, para ser prezo, adente fez actado, pelo insul-
tor Louboz, Segundo de Creminoz, Com que andava com

Comissário por Echidá, pella Viz província, curando -
notavel tempo em sembrar e arredar, de que setem se-
gundo grande perjuizo aos meiros Dízimos Pelaer. Bem =
sementra fôr que fôr que fôr a desquietação em desordem
foras Curadas pelas comissâncias do Provedor, o que
bem se percebe da Depoção que fez o Governador a Elma
Carta sua que vay a ~~U. Mag.~~ em que diz, execute ar ir-
tem de Elas et Mag. demais que não occarione ner-
sa Capitania algum levante como ordenariamente co-
lumbi à Condecc, logo que os negoitos teymau pelas
suas proximis particularon porque a não sedarem nel-
le estas circunstâncias, a Secretaria requerimento que re-
fixera os mandados nos quais su o que lhe expuseram
ar dízicas, com a considerâcia que se fôr nerta Casa de Re-
sidença. ~~o~~ porque assim ficava a Fazenda Real com
mais avanço, e fôr dar as contas das acabadas. Mas como
Caria ademais o Provedor, ar conveniencias de U. Mag.
nem dor seu vassallo a quietoas, Se leva fiscar Ignacio
Pereira, Sem a contracato, e este seu escrivao, Sem o lucro
deodado Provedor zellar a Fazenda dell' Mag. Caria de-
tar ocupado de cobrar dos rendeiroz aquentia que estao
devendo, por pelos livros dor Cargaz, Sem offra em por-
tar mais de vinte mil Cruzados, exceptuando ar porpin-
har que U. Mag. mandou Depor, porém como Bento Fr. ^a
Sedca emvaras partes embarrado, Sendo devedor de Cento
e noventa mil oito Centos, contenta seis da reposição das
porpinhas, e estar obbligado aos Dízimos de Sete Centos, e



Este é o escrivão que a Dematau Miguel de Oliveira, trespassando e contendo a Dionizio da Costa, certo ofício almo-
fílio de Preto Fr. Francisco Ferreira, seu portador, e prom-
eteu. Cujas regas, como é fato a escritura do tempo de 17
dez. e dezenove de Junho, dente presente anno, fazendo o dito-
Miguel de Oliveira petição ao Provedor, para que permane-
dasse pagar por certidão. Se era devedor à Fazenda de Olhão,
Certifico o Escrivão, que sem embargo de ter a dematau con-
trato referido, esfazer para seu Conlado Dionizio da Costa,
não ser devedor legítima alguma, como Certifica na
certidão de 18 de dezembro de 1760. Dizendo esse cobrar o quanto domeu on-
senado me correspondes a certa moxarife, não tiver dinheiro
para o qual fazer ordenei ao Escrivão da Fazenda, me-
transcreve Eum isto de devedores, e dar quantias em que ex-
fariam ultrassado; fazendo o devedor nelle Miguel de Oli-
veira, Ser devedor de duzentos e semente e deij mil, Seis-
centos, Setenta, e oito Reis, como sembra d'ouremos de 1760.
Nesta forma, não paga Miguel de Oliveira, pela certidão
do Escrivão dizer setessentas o contratos, p. a. Dionizio da
Costa nem Dionizio da Costa desfaz, por ter a escritura
do tempo para Preto Fr. Francisco Ferreira, e mentir Preto Fr.,
por Certificar em a d'ot ser devedor Miguel de Oliveira
Exagero / Senhor / como era a Fazenda de Olhão, e que
fazem no tempo dos contratos. Pesar; motivo por que
V. M. mandou a Governador de Pernambuco a ordem que
var de 18 de junho de 1760 em que diz / Prezer palavras / Evitando os tres-
gâos, degre lhas Cuita. Senta a ordem Tivera seu deu-

devido Compimento, não obteve passara o contracto, se han-
não certa, para Ignacio Ferreira, ficando este por fiador
de sy mesmo: e naõ havera expeturbacão em que sucede-
rao isto só assim defazarem suas suas conveniencias.
Tambem seve nomismo dia, dixer o Escrivao que o Padre
João Pinto, naõ se pode avereguar a sua conta, por ter pa-
so em Pernambuco Carta ~~quarenta~~, que ainda sera o Ja-
bre - sem declarar o compila nem aquem se fizer opaga-
mento. Ihe sem duvida que entra de aprimorar ver que
ditos ~~Picrino~~ ^{de la vonta de}, em dizer que o D. Joao o Padre
Pereira fez para pagamento da Fazenda Real, aqual
secobrou, como elle certifica; porém naõ dir, que andan-
do com o Provedor demarcando terras no Ceará, foi da-
da a elle, aletia, e que amandatou Cobrar a Pernam-
buco; mas o dizeleiro garante: e assim nem abarendo =
Real enta in Ceará, nem o Securando Padre desobrigado =
tendo passado diais de quatro annos: ena ultima Letra que
ditos Padre mandou a o Almizcante Manoel Antônio,
que vaya a ~~com~~ com ella morta naõ ser ja devendo dema-
is quantida, a Fazenda dell' Mag. Ultimamente, ar-
sobras que havia em o Cofre Setiradas; oppara que, naõ
sey: por cujo motivo, naõ querem que o Capo. mores, say-
do o dincleyro que entra, nem say do Cofre. Entrando
do cu o mafias darem esta parte, para Eri a ser fio iden-
taria delle, ejuntamente omotimo deterem tirado as sobras =
Tudo Contra ar orden de N. Mag. e enerto mermo tempo =
me fazeu petição Manoel Caival Marins, que servia de-

INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA

de 8^{mo}.º para demandar parar nova provisão, tendo
completos oitava tres annos: ordeney aos officiaes da
camera, menome a hum pessoa q.º exerceste adita occupa-
ção: e quanto a serventia dum dos nomiados que sera
Manoel e Antonio Pimentel, por não ver este levado a
Fazenda Real, nem ter crime perante as Justicias de N.
Mag. Se se quis tal perturbação que não quis o Provvedor,
Confirmar aprovraçao maior delum mér: ficio procedido=
dá verequacão que fiz d'odílegyn par sotios, d'otirar =
Manoel Cabral, da occupação da Fazenda Real, porque
como se Cera da sua facão, e conquedernhaço, que
despareixa da Fazenda de V. Mag. que é q.º chegaraõ =
a emprestar díneyro do Coffre sobre pendorer, em
aliquaço arrendeniencias que tiveram, como seve-
do segundim. q.º Vay al ~~22~~ porq' motivo, Concorrendo esta
intoria cogido do invento, q'uzerão e fizime na ure den-
ça dell. Mag. manxando affidilhade conque o tento ser-
vido: So algim aq'ue (mittelado do Governo deixa Capita-
nia) para que vindo outro Capitão mor legella, seria
necessario muito tempo, para se conceder as suas iniolen-
cias; ouleria menos a clidaõ, para ficar al canter. Em
todo oq' q'ndido n'ra conta, sev' a d'fazda Represençao,
super a V. Mag. o Provvedor; enella mesma se mostra p/pe-
los de cumentos iuntos, legalmente movados/les elle com-
meliido os inofme d'ellos, contra a Fazenda Real, carde-
zerãoz enque nos ovariados dell. Mag. e as lucas men-
sais justas: o q'ndido pelo obito de Ernesto degue-

Vou profecia que serei o generoso Comandante
presidencia, como que obrei perigo particular de ser
detido V. Mag. & desesperar, dever ester novos bichados
que era ficedendo na ribeira do Rio, nisto
porque maney lançar o barco de Latao, e juntam-
nesta Cidade Com armes mas claras, e fiamas
le andou demarcando ar terras das Gibeiras, Com
na informacão que dey a V. Mag. sua volta non
da de sete centos quarenta e tres effeitos, e
rendo eis officiaer da Camara, e apanha os
cos, etodos ambradores das effeitos, e ienes, nisto
veli viva tempestuosa nam / Com o que se arreia
nelloj: nestá Contração, obrei com tal inconveniente que
qui acommodar a todos, como na Costa Jeffericas em 1700.
Vida esta Casitania, Panetiba, Fernanbuey, e outras,
formar a V. Mag. a sua justa, verdadeira, e nova Portaria
do os seu Variellos, Usos e costumes que se dão
ao ouvidos dell' Mag. & a ista facer diligencia
a todos os novos Jeffericos, e manobras, e a cada um deles
ordenar do Provedor, e sobre elles mesmos Recenteles, e
Demiracai, e Regalizas, airos, belicos, de que se servem.
Mas Senhor, é de importa obrar Com a certa, opção não é que
Comedita. De que resultado deylos, e que se dão,
não só para que sejam aqueles novos, mas a cada um deles
grimento de cada orden em nome de quem mandou
o que de invento? Que meus filhos executar se
fazem os de Gouverno, e de Fernanbuey, e de Latao.



obstar inviolavelmente? Que consegui demanaõ informar na jurisdiçao do Provedor, fazendo-o terpar, e obedecer nas suas disposicoes? Que adquiri na attençao com quietatey as Justicias de V. Mag., não só em menao opor ar suar de remunerar, antermuitas veres, has supplicy dos soldados q̄ me fizeraõ offercerme eu mesmo para ardilicencias? Que alcancey derle procedimento, Eé; Ser V. Mag. e servido mandar-me Eis a Pernambuco, para ser reprehendido pelo Governador da quella praça, e por elle suspenco por quatro mezes; pena tão excessivamente grande que não cabe/ânta/ emitida a Esiva, com que tenho servido a V. Mag. e para aconsolar. Não pessô Senhor, saufiçao deguma, nor reconhecer, semao. Ede Par igual é a minha ignorancia. Só envera da Seda grandeza de V. Mag., Euma unica m. que Eé, ademandarme sucessor na Festa; poir não terá juro, que era capitania, e armazins inconvenientes, que me fumenciava desvanecimentos, nulos louvores Conquice publicavaõ de meus a Certos, Sejaõ agora armarmar, que eternecidas dor meus Cartigos, multepliquem novos peraver ar minhas afflictions. Ultimamente, Concluo, = Com armarmas matadoras, que o Grande Afonso = de Albuquerque, er Creuo da India ao Sereníssimo Rey de Castor Dom Mansel, sobre Euma impia dade que Com elle vazarão, em que deria = Em quan-

Powr. da Cmte da P. P. q. d. for emcorreia a cida.
de Natal informe coñexo q. d. onde se isso ade-
vassa q. estou o Powr. da Cmte que se tem de eacor-
in quelles o Powr. da Cmte tambem aqu' dia o-
cijo p. m. e off. da cama. os documents q. vtdas
remetem q. compreendam. Rio de Janeiro,
de 1745.

J. M. R. H. G. N.



*S. Joaquim de Souza Gómez de Britto Dafford de Paiva
Santos Pinto*

P.R.

dos barbaros; de maior, Se o delicto Commitido por pessoa de qualidae, Contra os homens destinado nos Castigos, Como sem e sempre com preceito Com q meiformado a Natureza, em soberania agrada de V. Mag. para a Regencia dos Estados Mortley & V. Mag. & Today arordenou que ouverao, forao mandadas pelo Governador de Pernambuco, o que determinou o Corregedor da Comarca aos Juizes, carregar q deles o Encurado da Coroa, em q^o letrados, p^o q^o n^o serem os auto, e prezq^o q^o remetida ao Provedor: quando visto q^o mandado fosse injusto, por q^o Hares Srr, por q^o Carras, Euq^o tandem Commiter ar Culpar, e q^o q^o andem os Castigados? Semelhante V. Mag. q^o forne sentenciado sem ser ouvido, q^o assim q^o q^o aminda degraca, Como de poiz de justificat aminda ignoscencia, q^o n^o for vinallidade q^o que purificasse me falle V. Mag. Com a quella Entificac^o, q^o portanto Circunstancias era obligada a sua Turbia assim o executat? A vinte e cinq anno q^o circa a V. Mag. na cavallaria da Forte, e Praça de Maragão, de Cap^o de Infantaria; procedendo tanto no funerary domad, Como naq da Terra, Com aquella Entrada q^o tanto verey tem sido manifesta a V. Mag. Tuy o principal instrumen^o de selevantar o Serco, q^o feue aquella praca



ma vinte e nove de Saneiro de Trinta, e vinte e vno de
Comandante Companhia de zalgas e ordene-
gos dos Valos, e depois de Eum Deputado Com-
bate em qd'ouveras Captivo, em oito, entre outas
o General qd'oi Commandava. Fug abarrada decha-
mos em Eum barco Com quinze soldados a preuiuas
Euma Saluad, nella seachava incorda, a qual
rendy, e trouxe p. a praça Com vinte, eito e ouro,
aperas da artilleria, em quebraria dos Inemigos qd'
a defendias. Em Today armaz frances, em que
de rembaynre aeryada no serviso de S.Mag. e qd'
Com tanto lustre, como a S.Mag. e fizera pro-
rente, mando em meu almo, Joao Jaques de Ma-
gallanq, e Bernardo Sereira de Pierredo, Capo
General qd' aquella oraça. Nesta Capitania
fiz admenistrado a Justica de S.Mag. e Com tam-
ta prudencia, como podem justificar Today e das
Capitanias Cercorverintas, porq a Today e ellay, en qd'
manifesta a Capacidade Com qd'ontos feito.
Ultimamente todos os meus avos, sumentaram a
Coroa na Cabessa dos Serenissimos Reys predece-
sorey de V.Mag. e adorpendos de seu Sangue; Co-
mo foi Bernardo de Miranda Henriquez na ba-
talla do Amexal, obrando nella Fair porocay,
obrigario os Servos Rey Dom est Franco o Senhor

de saudosa memoria a er. Grevillea Euina Carta
em dore de Jindo de Seij. Cen. Fz. e c. Escreta e Frey,
Tao cheya de expercoey naquelle tempo santo-
devanecey, Como nesto de imortal padrao ad-
heria memoria para se Encontrar; vindo á Cabo no-
serviso de V. Mag. e Governando Pernambuco.

Não dellato os accoens de Conderavel Salva-
dor Correa de Saa, por q̄ não se obrigou a pen-
sa impossiveij; bay fe para dizeros, D. deu mai
Eum o Reyno para a Coroa de V. Mag. e porq̄ Ley
Tauior de e Angolla, q̄ a tirania d' Andrez, Ti-
nha Com tanta violencia exupado. Todo enfe
merecimento Concorre emotivo sangue, para
ser muito estimado de V. Mag. e porq̄ hao ss̄
pelos Impulcoy Errados. Como tambem pelos
adqueeriboy, q̄rta pedindo em Caratérej Verme-
lho, Tanta Endraj, quantas forao arbocas, po-
donde tam charramente se serramou. En-
fendy, por today estay Cerconstancia, nefaria me-
receder das Satyfacoens de V. Mag. e may Como
vejo q̄ arque sem ederaf, forao mandar Pe-
ronio Frz. para Provedor da Fazenda Real da
Garapiba, avista do que, menao fia mai lugar,
q̄ pedir a V. Mag. memande Escrivão de seu ser-
vicio; porq̄ Pe. Peronio Frz. pelay accoens q̄ o-
brou, Conseguiu ar atencion de V. Mag. para

Os perpacos por ellas mesmas, mereço o despla-
Zer dell' Mag. e para os Cartigos. Erfa am. e
Per piso dell' Mag. para o morto comando que
Se hadergraca Fede poder para me fazer infeliz,
já maior Zera forbar para me fazer Covarde, por
3) Seatke-gora Vony aos Inemigos, bem Eé 3/ de-
Eje em diante vence a trepanhar demum me-
mo. D. Gd. N. Mag. m. anni. 3. d. do
natal 31 de Março de 1746



Man. de Miranda

1746.

Desp^m M^r da Cap^m da Fio Br.
Francisco X^r de Almada e J^r

Se queixas da demorhalass com que foi pu-
nido por concorrer para a perturbalass e desordem
com que os moradores da Ribeira do Chodry impes-
dirass a execulass do Contratto dos gados de Vento.

C^r da
Cns.

5 de Noviembre

Set 172

Domingo Vizcaino

Miles e Representacion del 1^{ro} de Nov. da Provincia de
San Juan de Pinares et Town de Miranda en que quer
enfocar el punto de demarcacion con que el dho. dho.
de la linea interdicha por Encuentro para que no
haya e desorden. En que se muestra en la linea de
límite impedimento a Encuentro de frontis de los Gados de
Vista. C Hay a consulta, e copia que se acuerde.

Copia



Nesta passada expun a V. Mag. justificada com ignorancia pela
Tirania comq; / Teotonio Firz. Remuda, Gov. que foi daq[ue]da de Belo Horizonte
Capitania, quis encusar a Contra comq; tenho Servido a V. Mag.: e nessa que
vai para esse Reino, mequeix a V. Mag; contra a V. Mag: Hej envivel Snsr.
que se me arquice Etomal culpa; e sem mais prova, ou exame de justicia fui
Sentenciado com quatro meses de suspensão, clá a Pernambuco q. Ser Depre-
endido pelo Gov. daquelle Capitania, contra o formalito das leys, o despe-
to da Omnipoténcia, e à tuncão do Caracter? Contra a formalito das leys:
q[ue]ja as Divinas, e Humanas, mandado q[ue] os Reis; ainda na maior desformida-
do delitos, Sejam ouvidos para as suas defesas; para q[ue] dando a certa que
tiverão para as culpas, a sente melhor a Snsr. para os castigos. Contra
o Desprezo da Omnipoténcia; porq[ue] a Legatícia, que gozaõ os q[ue] querão, na far portes-
vir aquantas Contras das, ou podem dar os Monarcas; porq[ue] os asemelha-
ses q[ue] na Soberania, pelo domínio comq; fiaõ nos vassalos. Contra a-
á tuncão do Caracter; porq[ue] se ainda na governo dispotic, q. é o dos barba-
ros, Senão concede contra aque mandaõ, Sem principio Seletivar az-
egatícias deodora; como Senão admiraria cada etra a Mérica, lever
praticar em Eum Leyno Monarquia, q[ue] Senão executou na desumanidade
dos barbaros; de maes, Se os delitos commetidos por pebas desqualidade,
Costumão ser punidos com destinação non Castigos, como Semelhante,
Eum privilégio comq; me formou anaturizada, eme Soberanizou a graça
de V. Mag. para a legatícia dos vassalos? Mostrei a V. Mag. q[ue] todas
as Ordens q[ue] Louvor, forão mandadas pelo Gov. de Pernambuco, q[ue] detemi-
nou o Correg. da Comerçao aos Juízes; e as Respostas q[ue] derão o Procurador
de fato emais Letrados, para não serem os autores, expressos nemelhor ao
Gov. q[ue] isto q[ue] mandaraõ fône injusto; porq[ue] Zaraõ e Snsr., porque
Zaraõ, Eum andem Commitiu as culpas, e outra andem Ser os parti-

Os partigados? Dommio V^o Mag. que fôe sentenciado sem
Ser ouvido; eja j'afim o quin am^a disgraca, como devoir de justiça facer am-
ignorancia, enão ter viuallidaes desse purificarme, me falle V^o Mag.
Com aquella estatia facei, q^o portanto Circunstâncias está obligada a sua
justica a qm executar?" Fui de seis armas j'elmo a N^o Mag.
na Praia Maria da Porta, na Praia de Maragão (desp^m de Infantaria)
excedendo tanto nos funções de mar, como nas de terra, com aquella
bonra, que tantas veres tem sido manifesta a N^o Mag. Fui oprincipal
instrumento de se levantar o Serço, que tive aquella Praia, em vinte e e-
nove de Jan^o. de trinta e sis, donde com am^a Comp^a de Maloguey os Inimi-
gos dos Valos, e depois de cum disputado combate, em q^o souverâs Captiv^m,
e mortos, e entre estes o Gen^l, que o commandava. Fui a Barra de
Aram^o em qum barco com 15 soldados à priuinâs Cumelbelupa
j'ella Pecelava ancorada, q^o Zonoy, etrouxe o apraia com 28 Rou-
m, apesar da Artaria, e moquetaria dos inimigos q^o a defendiam.
Em todas armas funções, em q^o Leam baynei a espada no Serço de N^o Mag;
foi com tanto lustre, como o V^o Mag. e fizera preta, muito em meu abono,
Isas Jaquer de Magalhães, e Bernardo Fer. de Berredo, Cap^o generais
de aquella praia. Nesta appart^m, tento administrado a justica
de N^o Mag. com tanta prudencia, como podem justificar todas estas appi-
tanias Cerconverxâes, pos as das emas, estâ manifesta a capacidade
com q^o tenho feito. Ultimamente todos os meus avos, suuertianos e bra-
niabua ôr e menismos Reys per decebores de N^o Mag, a suspensi-
os de seu sangue, como soy Bernardo de Mirando Henriquez,
na Batalha do Mexical, obriando nella trés proeras, q^o obrigaraõ ao
Senhor Rey D. Alfonso o Señor de laudora memoria, a escre-
verhe huma Carta em 12 de Junho de 663, taõ clara de expre-

de Experiências naquelle tempo para o devaneio, como neste desmor-
tal submo a Sua memoria para se Enviar, vindo à Cabo no Sover-
eiro de N.º Mag. governando Pernambuco. Não deixou as armas do
Condestável Salvador Correa de Almeida, porq. não se brigou a guerra
ainda porq. hante para dizerse, é seu maior Esum Reyno para a fronte
de N.º Mag., porq. restaurou o de Engorda, gabirania o Landeria, batalha
Com contra Vizcaya exurgido. Todo este merecimento em-
vme sangue, para Ser m^{to} estimado de N.º Mag., porq. não só pelos
impulsos Perdidos, como também pelos adquiridos, está pedindo empare-
tados Vermelhos, tantas batalhas, quantas foram as batalhas, por donde saiu
tudo. Se derramou. Entendi portadas estas circunstâncias, me
faria merecimento das Satisfações de N.º Mag., mas como vejo q^o, arque
Se medoas, fizes mandar Testemunha, para Provedor da Faz. Real
da Paraíba, avisar de q^o, menas fica mais seguro, q^o pedir a N.º Mag.,
me manda Licenciar do seu Serviço, porq. se Testemunha fizesse pelas alegações
q^o, fiz, conseguiu as atenuações de N.º Mag. B. o desgosto, porq. fizessem me-
mas, menoq; o desplacar de N.º Mag. para os testigos. Esta am.
q^o espero de N.º Mag. para mostrar acomundo, q^o Se a desgraça tive poder
q^o me fizer ingênuo, já mais terá formas para me fazer Covarde, porq;
Se aí q^o gora venho aos Inimigos sem q^o Esse emblema venha a-
trebangar de mim mesmo. Dezo q^o a N.º Mag. m^o an. fio do
Natal. 31 de Março de 1746 = Faz. X. de M. J. de M. J. de M. J.

